

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 59752025

Código de validação: 3950BB2BA3

(relativo ao Processo 599432024)

Requerente: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Assunto: Contratação de empresa especializada em projetos na área de patrimônio histórico tombado para desenvolver e validar no IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, o projeto de adequação de edificações do Antigo prédio do Banco Bradesco e 3 anexos

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo em que a Diretoria de Engenharia e Arquitetura solicita a contratação direta da empresa C3 Arquitetura e Engenharia Ltda-ME, no valor de R\$ 1.245.300,94 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 74, III, “g” da Lei nº 14.133/21, referente aos serviços especializados em projetos na área de patrimônio histórico tombado para desenvolver e validar no IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, o projeto de adequação de edificações do Antigo prédio do Banco Bradesco e 3 anexos, situados em quadrante compreendido entre a Praça Dom Pedro II e a rua Djalma Dutra, Centro Histórico de São Luís – MA, no qual deverão ser alocados gabinetes de desembargadores de 110 m² cada.

Para a instrução dos autos foram anexados os seguintes documentos: Documento de Oficialização da Demanda; Termo de Referência; Proposta Comercial; comprovação de capacidade técnica; certidões de regularidade fiscais e trabalhista; justificativa da contratação pelo setor requerente; justificativa do preço, comprovada sua razoabilidade por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (MEMO-CPDEEA - 292025 e INFORMA-DSEO - 92025); informações orçamentárias da despesa (DESPACHO-CO 23732025).

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta de contrato, a qual submeteu à análise da Assessoria Jurídica. (evento 81)

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do 74, III, “g” da Lei 14.133/21, restando aprovada a minuta. (PARECER-AJP 15392025)

Diante do exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, e autorizo a contratação direta da empresa C3 Arquitetura e Engenharia Ltda-ME, no valor de R\$ 1.245.300,94 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), com base no art. 74, III, “g” da Lei nº 14.133/21, conforme requerido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

À Coordenadoria de Finanças para emissão do empenho.
Após, à Divisão de Contratos e Convênios para as demais providências cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2025 19:19 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

